



Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício 1184

SUA COMUNICAÇÃO DE
14-04-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO: Pergunta n.º 1687/XIV/1.ª de 14 de abril de 2020
Despacho de 31 de março sobre a gestão de resíduos no período do Estado de Emergência

Cara Catarina,

Em resposta à Pergunta n.º 1687/XIV/1.ª, de 14 de abril de 2020, formulada pelas Senhoras Deputadas Beiana Cunha, Cristina Rodrigues e Inês de Sousa Real, e pelo Senhor Deputado André Silva, do Grupo Parlamentar do Partido Pessoas, Animais e Natureza (PAN), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. De que forma irá esta dispensa de guia de transporte de resíduos perigosos contribuir para a proteção da saúde pública e da segurança dos trabalhadores do sector?

É importante referir que as isenções previstas no Despacho n.º 4024-B/2020, de 1 de abril, se aplicavam apenas a novos locais (estabelecimentos) que viessem a ser criados por motivos excecionais associados à pandemia, não constituindo uma isenção geral e genérica para resíduos hospitalares. Pelo contrário, para todos os hospitais e estabelecimentos de saúde, já registados no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (Siliamb), a dispensa não se aplicava, pelo que o transporte dos resíduos produzidos por estas entidades continuou a ser, obrigatoriamente, acompanhado por uma e-GAR.

Em segundo lugar, não é demais recordar que a dispensa permitida pelo Despacho n.º 4024-B/2020, de 1 de abril, constituiu uma medida excepcional muito limitada no tempo visto que apenas vigorou durante a declaração do estado de emergência. Com o fim da vigência do período de emergência e a entrada em vigor da declaração da situação de calamidade, a referida isenção deixou de existir. O Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, prevê um regime aligeirado de autorização de dispensa de obrigatoriedade de acompanhamento de E-GAR. Nesta fase, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), pode autorizar, em situações de manifesto interesse público, a dispensa de e-GAR, ficando dispensadas, porém, as restantes fases do procedimento previstos na Portaria n.º 145/2017.

Em terceiro lugar, importa referir que a dispensa do acompanhamento dos resíduos por uma e-GAR não constitui, de todo, uma novidade. Na verdade, a Portaria n.º 145/2017 já contempla variadas situações em que os e-GAR são dispensados e admite também que a APA as possa dispensar no âmbito de um procedimento que pode durar três semanas, na melhor das hipóteses. O referido Despacho n.º 4024-B/2020, de 1 de abril, do MAAC, em bom rigor, apenas veio substituir a intervenção da APA, I.P., dispensando o normal procedimento de autorização por esta entidade que pressupõe o respeito de prazos. Tudo, tendo em conta a urgência que o estado de emergência exigia. Basta pensar que o procedimento normal de autorização pela APA, I.P., previsto na referida Portaria, pode implicar, com todas as consultas necessárias, uma decisão emitida trinta dias depois de apresentado o pedido. Ora, este foi, sensivelmente, o tempo de vigência do despacho ministerial. Por via do despacho, o MAAC acautelou que, por 30 dias pudessem ter sido transportados resíduos sem E-GAR, justificados pela emergência nacional.

Com efeito, a decisão foi tomada para apoiar aqueles que estão na primeira linha do combate ao COVID-19, a tratar e a salvar pessoas doentes, (prioridade nacional em situação de emergência) para que não ficassem dependentes de um processo de registo que podia comprometer e inviabilizar a sua operação imediata, e aí sim, com consequências em termos de saúde pública.

Finalmente, estamos a falar de produtores de um universo pequeno e controlável pelas várias entidades intervenientes, como os hospitais de campanha, centros de teste ou outros locais que estivessem a ser disponibilizados para responder à crise.

2. O transporte destes resíduos está igualmente dispensado da emissão da respectiva e-Gar?

Como referido no ponto anterior, as isenções aplicam-se apenas a novos locais (estabelecimentos) que viessem a ser criados por motivos excecionais associados à pandemia, não constituindo uma isenção geral e genérica para resíduos hospitalares. Todos os hospitais e estabelecimentos de saúde, já se encontram registados no SILiAMB, e continuarão a utilizar e-GAR como normalmente o fazem.

3. De que forma será controlada a origem e destino destes resíduos perigosos?

A isenção prevista no Despacho e o procedimento simplificado de autorização previsto no Decreto-Lei pode beneficiar apenas determinados produtores e atribui responsabilidades de rastreabilidade e quantificação.

Os estabelecimentos produtores dos resíduos em causa devem transmitir as quantidades transportadas e os respetivos destinos ao estabelecimento da organização a que pertencem, seja hospitalar, da administração regional de saúde associada ou do município respetivo, o qual reporta à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de

setembro, na sua redação atual. A Administração conhece, por isso, as quantidades, a proveniência e o destino destes resíduos.

4. De que forma poderão os agentes fiscalizadores garantir que esta dispensa de guia de transporte não é utilizada para o transporte de outros resíduos?

Como já referido, a dispensa de e-GAR ao abrigo do previsto no Despacho n.º 4024-B/2020, de 1 de abril, não é o único caso de dispensa, visto que em várias outras situações é possível a dispensa ao abrigo da Portaria n.º 145/2017. Neste, como noutros casos, o controlo e as ações de fiscalização deverão ser realizadas e cumpridos todos os procedimentos previstos, em particular para os resíduos hospitalares, por forma a assegurar a correta utilização desta exceção.

Reitera-se que a isenção de e-GAR se aplica a situações muito específicas e pontuais sendo possível, em situação de ações de fiscalização, proceder ao rastreamento da carga contactando a organização a que pertence o produtor, seja hospitalar, da administração regional de saúde associada ou do município respetivo, para validação da informação.

Conforme se referiu no ponto 1, esta isenção apenas vigorou durante o estado de emergência sendo necessário no atual estado de calamidade autorização da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) para situações justificadas de manifesto interesse público.

Com os melhores cumprimentos,



O Chefe do Gabinete



Fernando Carvalho

LW/JP

